PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Santo Antônio da Platina, 12 de fevereiro de 2016.

Of. nº. 58/2016-DOP

Exmo. Sr.
VALDIR DOMINGOS DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Assunto: **Projeto de Lei nº. 008/2016**

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o Projeto de Lei nº. 008, de 12 de fevereiro de 2016, para apreciação e deliberação por parte dessa Câmara Municipal, em **regime de urgência.**

Trata o Projeto ora encaminhado da abertura de crédito adicional especial para credenciamento de profissional especializado na área de fonoaudiologia, para atendimento aos alunos da Rede Escolar Municipal.

Atenciosamente,

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

REG Nº 107/2016
Data: 16/02/16 as 8 h 45 min
Nome: Rafael Toledo

PROJETO DE LEI:

- ***008, de 12 de fevereiro de 2016***
- ***"Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2014-2017 e na LDO 2016".***

SUMÁRIO

- **MINUTA** **01/07**
- **JUSTIFICATIVA** **02/07**
- **PARECER JURÍDICO** **03/07**
- **PARECER CONTÁBIL** **05/07**
- **IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO** **06/07**
- **DECLARAÇÃO (art.16, Lei nº. 101/2000)** **07/07**

Prefeitura Municipal FLS. 001 S. A. Platina PR

PROJETO DE LEI Nº. 008/2016

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2014-2017 e na LDO 2016.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento do Município, para o corrente exercício, crédito adicional especial até o limite de R$. 60.720,00 (sessenta mil e setecentos e vinte reais), assim discriminado:
08.004 – 12.367.0188.2.358 – CAE - CENTRO ATEND. ESPECIALIZADO
3.3.90.34.00.00.00 – Outras desp. de Pessoal Dec. Cont. Terc. - FR 103 R$. 60.720,00

Art. 2º. - Para dar cobertura ao crédito autorizado no Artigo 1.º, serão utilizados recursos provenientes do cancelamento parcial da dotação abaixo, na forma do disposto no Art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº. 4.320/64, como segue:
08.004 – 12.361.0188.1.224 – CONSTRUÇÃO ESCOLA CENTRAL
4.4.90.61.00.00.00 – Aquisição de Imóveis - FR 103 R$. 60.720,00

Art. 3.º - Ficam alterados os Anexos I da Lei Municipal nº. 1.288, de 24 de janeiro de 2014 e II da Lei Municipal nº 1.460, de 29 de maio de 2015, nos Programas, Ações e Valores mencionados nos artigos. 1º e 2º da presente Lei.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis, aos 12 de fevereiro 2016.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal FLS 002

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 008/2016

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Quando da elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2016, não constou na mesma a previsão de dotação para credenciamento de profissional especializado na área de fonoaudiologia, para atendimento aos alunos da rede escolar Municipal.

A Secretaria Municipal de Educação, através do CAE – Centro de Atendimento Especializado visa desenvolver ações que contribuam para a promoção, aprimoramento e prevenção de alterações dos aspectos relacionados à audição, linguagem (oral e escrita), motricidade oral e voz, de forma que favoreçam e otimizem o processo de ensino e aprendizagem dos alunos da rede Municipal.

Desta forma, o Projeto de Lei ora encaminhado visa abertura de crédito adicional especial às Leis Orçamentárias vigentes para credenciamento de profissional especializado na área de Fonoaudiologia.

Sendo Assim, contamos com a colaboração dos nobres Vereadores na apreciação e posterior aprovação do Projeto em tela.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal S. A. Platina PR FLS. 093

PARECER JURÍDICO Nº 0088/2016

PROJETO DE LEI Nº 008/2016
SÚMULA: Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2016.
INTERESSADO: Prefeito Municipal.
EMENTA: Projeto de Lei nº. 008/2016. Abertura de Crédito Adicional Especial. Orçamento Vigente. Até o limite de R$ 60.720,00 (sessenta mil, setecentos e vinte reais).

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 008/2016 tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como compatibilizar a ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2016, destinados a realizar credenciamento de profissional especializado na área de fonoaudiologia para atendimento aos alunos do CAE – Centro de Atendimento Especializado, até o limite de R$ 60.720,00 (sessenta mil, setecentos e vinte reais).

O Projeto de Lei está instruído com a exposição de justificativa; Declaração do ordenador da despesa; Parecer Contábil nº. 007/2016; e Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro.

É o relatório

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, ressalte-se que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se estão de acordo com as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

Cabe consignar ainda que o presente parecer tem caráter opinativo e *interna corporis,* sendo dirigido apenas ao Chefe do Executivo Municipal, já que a Procuradoria Municipal apenas presta assessoria e consultoria ao Poder Executivo Municipal.

Passe-se a análise.

Trata-se de Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como compatibilizar a ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2016, destinados a realizar credenciamento de profissional especializado na área de fonoaudiologia para atendimento aos alunos do CAE – Centro de Atendimento Especializado, até o limite de R$ 60.720,00 (sessenta mil, setecentos e vinte reais).

FLS 004

Conforme determinação do art. 40 da Lei nº 4.320/64, os créditos adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Ao versar sobre a classificação dos créditos adicionais, o art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, faz previsão dos créditos adicionais especiais, estabelecendo que são os destinados as despesas para quais não haja dotação orçamentária específica.

Assim, constata-se que o crédito constante no presente Projeto enquadra-se como crédito adicional especial, vez que inexiste dotação orçamentária com recursos próprios para fazer frente às despesas.

Da análise dos documentos apresentados, verifica-se que a propositura está de acordo com art. 167, inciso V, da Constituição Federal e o art. 43 da Lei nº 4.320/64, uma vez que restou demonstrado que inexiste dotação orçamentária e que ao recursos serão provenientes de cancelamento parcial de dotação, conforme art. 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, para cobrir o crédito que se está a autorizar, conforme Parecer Contábil.

Ademais, a ação será incluída no PPA 2014-2017 e na LDO 2016, conforme art. 3º do referido Projeto de Lei, em respeito à determinação do art. 167, § 1º da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

Isto posto, salvo melhor juízo, considerando os argumentos supra mencionados, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 008/2016, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2016, está de acordo com a Lei nº 4.320/64, bem como de acordo com art. 167, inciso V e art. 167, § 1º da Constituição Federal.

Ressalte-se que o parecer jurídico tem caráter opinativo, não vinculando a decisão da Autoridade Superior.

Santo Antonio da Platina, 15 de fevereiro de 2016.

Juliano Del Antônio
Advogado do Município
OAB/PR 62.353
Decreto 211/2013

Prefeitura Municipal FLS. 005 Platina PR

PARECER CONTABIL Nº. 007/2016

No sentido de atender ao que dispõe o art. 138 F, II da Resolução nº 04, de 22 de dezembro de 2011, da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina – PR, quanto ao seu aspecto contábil, informamos o que segue:

1. Trata o presente Parecer do Projeto de Lei nº. 008, de 12 de fevereiro de 2016, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2014-2017 e na LDO 2016;

2. Conforme dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, em seu Art. 43,
"A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa
§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II – os provenientes de excesso de arrecadação;
III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.
§ 2o - Entende -se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.
§ 3o - Entende -se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
§ 4o - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício".

3. Como recurso necessário à abertura do crédito adicional especial de que trata o Projeto em análise, serão utilizados recursos no valor de R$ 60.720,00 (sessenta mil, setecentos e vinte reais) provenientes do cancelamento parcial da FR 103, conforme autoriza a Lei Federal nº. 4.320/64, inciso III, § 1º, art. 43;

4. O Anexo I da Lei Municipal nº. 1.288, de 24 de janeiro de 2014, que trata do Plano Plurianual e o Anexo II da Lei Municipal nº. 1.342, de 30 de junho de 2014, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes para o Exercício de 2015, também serão alterados, na forma dos dispostos nos arts. 1º e 2º do Projeto em análise;

5. Quanto ao que dispõe a Lei Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, em seu art. 16, segue Estimativa de Impacto em anexo. Quanto ao art. 17 da mesma Lei, não há incidência.

Santo Antônio da Platina, aos 12 de fevereiro de 2016.

THAIS DE SOUSA RODRIGUES SANTOS
Contadora CRC-PR 064068/0-2
Decreto nº. 767/2013

Prefeitura Municipal S Platina PR FLS 004

PROJETO DE LEI Nº. 008/16, 12 de fevereiro de 2016
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

☐ Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

☒ Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento da Ação Governamental

Descrição
Projeto de Lei nº. 008/2016, que *"autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2016".*

COMPATIBILIDADE ENTRE AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

No PPA o Programa a ser alterado:	nº.	**188**
Na LDO a Ação a ser alterada:	nº.	**2.358**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ENTIDADE	**Prefeitura Municipal**
ÓRGÃO	**8**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**4**
FUNÇÃO	**12**
SUBFUNÇÃO	**367**
PROGRAMA	**188**
PROJETO/ATIVIDADE	**2.358**
NATUREZA DA DESPESA	**3.3.90.34.00.00**
FONTE DE RECURSO	**103**

PREVISÃO DA DESPESA

EXERCÍCIO	2016	2017	2018
VALOR	60.720,00	0,00	0,00

FONTES DE COMPENSAÇÃO

Cancelamento parcial de Dotação, no montante de R$ 60.720,00 (sessenta mil e setecentos e vinte reais), da Fonte de Recurso 103, constante do Art. 2º do Projeto em análise, conforme autoriza a Lei Federal nº. 4.320/64, inciso III, § 1º, art. 43.

Santo Antônio da Platina, 12 de fevereiro de 2016.

JULIO CESAR DE FRANCO
Dir. Dpto de Orçamento e Programação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Prefeitura Mun. S. Antônio da Platina Pr. FLS. 007

DECLARAÇÃO

DECLARO, para o fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº. 008/2016 que *"autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2016*", terão adequação orçamentária e financeira após sua inclusão na Lei nº. 1.527, de 1º de dezembro de 2015 – Lei Orçamentária para o exercício de 2016, bem como na Lei nº. 1.288, de 24 de janeiro de 2014 – Plano Plurianual 2014-2017 e na Lei nº. 1.460, de 29 de maio de 2015 e suas alterações – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, de acordo com o que dispõem os arts. 1º e 2º do referido Projeto de Lei, até o montante de R$. 60.720,00 (sessenta mil e setecentos e vinte reais).

Santo Antônio da Platina, 12 de fevereiro de 2016.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal